

Levotacao
APROVADO EM SESSÃO

Em 27/06/2019

Assinatura do Presidente

Levotacao
APROVADO EM SESSÃO

Em 02/05/2019

Assinatura do Presidente

Poder Legislativo de Siriri/SE.
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 17/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual

Art. 1 – a Clínica da Saúde de Siriri/SE devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 2 - O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, compreende os seguintes serviços:

I - Diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - Amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - Profilaxia da gravidez;

V - Profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272

RECEBIDO

Em 10/05/2019

Resilene dos Santos

Assinatura



Poder Legislativo de Siriri/SE.
Câmara Municipal de Vereadores

VI - Coleta de material para realização do exame de HIV, para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º- Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º - No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º - Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



Poder Legislativo de Siriri/SE.

Câmara Municipal de Vereadores

Justificativa

No Brasil, a cada minuto uma mulher é estuprada. Segundo o Atlas da Violência 2018, entre os anos de 2001 e 2016, o índice de casos de abuso sexual e estupro cresceu 90%.

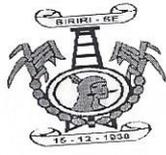
Os números podem ser maiores, já que, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), somente cerca de 10% dos crimes são notificados, pois a comunicação é obrigatória apenas quando envolve menores de idade e, talvez por isso, nas estatísticas oficiais, crianças e adolescentes são maioria.

Em caso de violência sexual, muitas vezes a vítima não tem condições psicológicas para encarar uma delegacia e acaba se deslocando imediatamente ao Hospital para a administração dos medicamentos contra ISTs virais (como Aids, HPV e hepatite B) e não virais (como gonorreia, clamídia e sífilis), tétano e a anticoncepção de emergência.

Atualmente, o atendimento médico a mulheres vítimas de violência sexual é possível graças à Lei Federal nº 12845, aprovada em 2013. São muitas as dúvidas em relação aos direitos das vítimas e, conseqüentemente, há falhas no atendimento médico. Por isso a necessidade de reforçar a comunicação e divulgação da Lei do Minuto Seguinte, inclusive entre os profissionais de saúde.

Sem a necessidade de apresentar registro policial, qualquer pessoa abusada sexualmente tem direito a atendimento para diagnóstico, tratamento de lesões, realização de exames que detectem ISTs e gravidez, assegurando assistência emergencial gratuita 24 horas por dia em qualquer hospital do Sistema Único de Saúde (SUS), público ou conveniado. Ainda são previstos acompanhamento

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



Poder Legislativo de Siriri/SE. **Câmara Municipal de Vereadores**

psicológico, cirurgias plásticas reparadoras (quando necessário) e serviços de assistência social – um apoio integral e multidisciplinar, que leve em conta a fragilidade da vítima em todas as esferas.

O tratamento deve ser mantido fora do hospital por até 28 dias, com medicações via oral e retorno à unidade de saúde para reforço de alguns fármacos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


Flávia Maria Santos
Vereadora



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diogenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikartos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

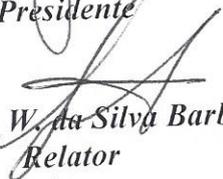
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019


Flavia Maria Santos
Presidente


Diorgenes W. da Silva Barbosa
Relator


Etezió José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019

Tiago Santos Oliveira
Presidente

Jamisson dos Santos Cruz
Relator

Jussikarlos Silva Andrade
Membro